



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Ferraz de Vasconcelos, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

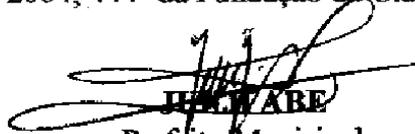
Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Ferraz de Vasconcelos**, entidade beneficente e educacional, sem fins lucrativos, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes para, em parceria com o **Programa Alfabetização Solidária**, que desenvolve ação no combate ao analfabetismo, implantar o **"Projeto Educar para Mudar"** neste Município, visando ampliar o aprendizado dos alunos do período noturno, fornecendo a eles não só o domínio da cultura letrada e escrita, mas também subsídios para que os mesmos possam ter consciência e o exercício da cidadania plena.

Art. 2º O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 23 de dezembro de 2004, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


HELVÉCIO
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração



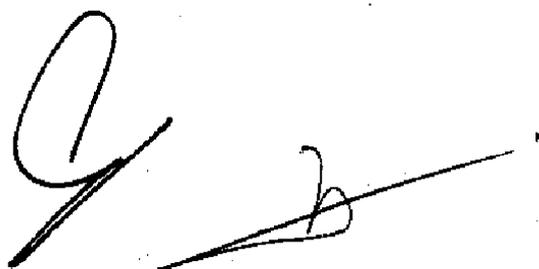
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.745/04 - FLS. 2


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.745/04

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2004

P. nº 29.438/04

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EDUCAR PARA MUDAR, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 29.438, de 27 de agosto de 2004, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, neste ato representada por sua Titular Professora **MARIA GENY BORGES AVILA HORLE** e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, entidade beneficente e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.678.550/0001-15, com sede na rua Armando da Fonseca, 120, Jardim Panuce, Centro, Ferraz de Vasconcelos - SP, neste ato representado pelo seu Presidente **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, portador da CIRG nº e do CPF nº, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para, em parceria com o **Programa Alfabetização Solidária**, que desenvolve ação no combate ao analfabetismo, implantar o **"Projeto Educar para Mudar"** neste Município, visando ampliar o aprendizado dos alunos do período noturno, fornecendo a eles não só o domínio da cultura letrada e escrita, mas também subsídios para que os mesmos possam ter consciência e o exercício da cidadania plena, tudo na forma e condições estabelecidas neste Instrumento e no Processo Administrativo nº 29.438/04, que, doravante, fica fazendo parte integrante deste Termo, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais e administrativas que regem a matéria.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - FLS. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de que trata esta cláusula, serão desenvolvidas com cessão de salas de aula disponíveis nas Escolas Municipais, no período noturno, com o intuito de reduzir o analfabetismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da ENTIDADE

- I - responsabilizar-se pela formação dos professores e materiais pedagógicos (livros) aos alunos e educadores;
- II - seleção, treinamento e capacitação de coordenadores e alfabetizadores;
- III - supervisão, acompanhamento e avaliação das classes de alfabetização;
- IV - disponibilização de recursos humanos e financeiros necessários à execução do projeto;
- V - solicitação prévia, por meio do ofício, do espaço pleiteado, a ser encaminhado ao **MUNICÍPIO**;
- VI - informação ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer alteração que ocorra na solicitação inicial;
- VII - zelo pelas dependências cedidas (Escolas Municipais);
- VIII - ressarcimento, à Unidade Escolar, de custos ocasionados por eventuais danos causados pelos envolvidos no projeto;
- IX - socialização da dinâmica do projeto com a Direção da Unidade Escolar e demais membros da escola.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do **MUNICÍPIO**

- I - cessão de dependências nas Escolas Municipais;
- II - oferta de merenda escolar aos alunos do projeto, sempre que a mesma for oferecida aos alunos da Unidade Escolar, no período noturno.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° 04 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo, obedecida a legislação que regula o mister.

CLÁUSULA QUINTA - Rescisão e Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Despesas

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações

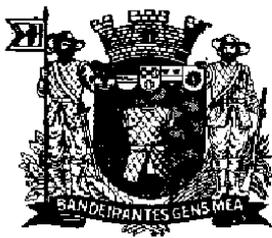
Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu
Administração, o lavrei.

José Maria Coelho, Secretário de

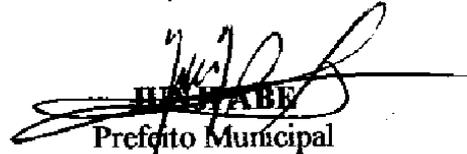


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - FLS. 4

em de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de 200 , 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de
Ferraz de Vasconcelos

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm

